



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA (VERSAO 2)

1. OBJETIVO

Contratação de subscrições de softwares Red Hat, em conformidade com os marcos regulatórios vigentes, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ).

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade do funcionamento da plataforma de infraestrutura e softwares da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), essencial para os ambientes de sistemas de informação web e cliente/servidor que utilizam linguagem Java/JEE, contêineres de aplicações e recursos de virtualização, mediante a prestação de serviços técnicos especializados baseados em sistema operacional Linux.

O datacenter da SEFAZ-RJ utiliza solução de hardware hiperconvergente que virtualiza centenas de servidores responsáveis por sustentar a quase totalidade dos sistemas, portais e soluções de Tecnologia da Informação (TI) fornecidos pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC), onde tais sistemas são utilizados não apenas pela SEFAZ-RJ, mas também por outros órgãos do Estado, como a Controladoria-Geral do Estado (CGE), a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Casa Civil e Governança (SECCG), a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAG) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), dentre outros.

As soluções Red Hat implementadas no âmbito da SEFAZ-RJ representam a base tecnológica necessária para viabilizar o processo de transformação digital e a modernização dos serviços fazendários, o Red Hat OpenShift, reconhecido como plataforma líder mundial de orquestração de containers baseada em Kubernetes, garante a agilidade no desenvolvimento e na entrega de aplicações em ambientes híbridos, ao passo que o Red Hat Ansible Automation Platform, solução de infraestrutura como código, possibilita a automação em escala organizacional, padronizando processos e reduzindo erros manuais. Essa integração entre plataformas sustenta a infraestrutura atual e permite o cumprimento das metas estratégicas estabelecidas no planejamento da Secretaria.

A modernização tecnológica prevista no PEDTIC encontra, nas tecnologias Red Hat, um elemento viabilizador fundamental para a digitalização de serviços públicos de forma moderna, segura e eficiente, ressalte-se que a experiência acumulada no Contrato nº 023/2021, celebrado em novembro de 2021, demonstrou na prática a eficácia e a criticidade dessas soluções, que se consolidaram como pilares da estabilidade, da performance e da segurança necessárias à operação contínua dos sistemas estaduais.

Os ganhos obtidos a partir da adoção dessas tecnologias são expressivos. O Red Hat Enterprise Linux (RHEL) consolidou-se como base operacional estável e confiável para sistemas críticos, oferecendo ciclo de vida estendido de sete anos por versão, recursos avançados de segurança – como SELinux – e interoperabilidade com múltiplas arquiteturas, além de contar com certificação em centenas de ambientes de nuvem, o que garante flexibilidade para futuras expansões.

O Red Hat OpenShift, por sua vez, transformou a forma de desenvolvimento e implantação

de aplicações na SEFAZ-RJ, viabilizando práticas modernas de DevOps, automação nativa de processos de integração e entrega contínua, além de suporte robusto a arquiteturas baseadas em microserviços, o que reduziu significativamente o tempo de disponibilização de novos serviços digitais.

Já o Red Hat Ansible Automation Platform promoveu uma verdadeira transformação na gestão da infraestrutura, com automação em larga escala, padronização de configurações e implantações, integração nativa ao OpenShift e centralização de controles voltados à governança e ao compliance, o que reduziu custos operacionais, eliminou falhas manuais e elevou o nível de confiabilidade dos processos críticos.

Tais avanços não se limitam ao campo técnico, mas configuram um movimento estratégico de transformação digital que posiciona a SEFAZ-RJ como referência em modernização tecnológica no setor público. A adoção de arquiteturas baseadas em containers, automação de infraestrutura e soluções em nuvem híbrida fortalece a capacidade da instituição de oferecer serviços digitais cada vez mais acessíveis, eficientes e seguros, em consonância com as diretrizes governamentais de transformação digital.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança da informação, o ambiente de TIC da SEFAZ-RJ processa dados fiscais e financeiros altamente sensíveis, o que exige mecanismos de proteção de nível empresarial. As soluções Red Hat disponibilizam recursos avançados nesse campo, como criptografia robusta, controles de acesso granulares, auditorias detalhadas e monitoramento contínuo, garantindo a integridade e a confiabilidade das informações.

Adicionalmente, a automação proporcionada pelo Ansible Automation Platform contribui diretamente para a eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais e retrabalho, acelerando implantações e promovendo a padronização de processos. Tais benefícios refletem-se em ganhos de produtividade e em melhor alocação dos recursos humanos, ao mesmo tempo em que asseguram maior governança sobre os ativos tecnológicos da Secretaria.

Assim, a presente contratação constitui-se não apenas como medida necessária para assegurar a continuidade operacional da infraestrutura tecnológica da SEFAZ-RJ, mas também como investimento estratégico na evolução de sua capacidade de inovação. A manutenção das subscrições garante a estabilidade dos serviços críticos em funcionamento, enquanto a expansão de suas capacidades tecnológicas possibilita a execução plena das iniciativas de modernização previstas no PEDTIC 2024-2027.

A não realização da contratação implicaria em riscos inaceitáveis, como a interrupção de sistemas essenciais, a perda de investimentos já realizados em capacitação, infraestrutura e processos, bem como o comprometimento integral do cronograma de modernização tecnológica da Secretaria.

A descontinuidade das subscrições resultaria em impactos imediatos e severos, comprometendo irreversivelmente a execução das atividades fazendárias, os sistemas de arrecadação tributária, que processam bilhões de reais em receitas estaduais, dependem diretamente da estabilidade e da performance asseguradas pelas soluções objeto da presente contratação. Assim, a continuidade operacional não se configura apenas como necessidade técnica, mas como requisito inadiável para a preservação de serviços públicos de caráter essencial.

Para garantir a continuidade das operações e atender ao crescimento institucional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos voltados à sustentação, suporte e evolução das soluções já implantadas, logo, a infraestrutura tecnológica atualmente se baseia em soluções Red Hat, com utilização do sistema operacional Linux, do servidor de aplicações JBoss EAP e de outras ferramentas open source, em alinhamento às boas práticas governamentais e à adoção preferencial de padrões abertos, que reduzem riscos de dependência tecnológica.

Essas soluções precisam de manutenção e aprimoramento contínuos, a fim de preservar níveis adequados de desempenho, alta disponibilidade e segurança da informação, vale a pena ressaltar que, atualmente, tais serviços vêm sendo prestados por meio do Contrato nº 023/2021, o qual já atingiu o limite legal de prorrogações, impossibilitando nova extensão, diante disso, torna-se imprescindível a realização de nova contratação, portanto, conclui-se que a contratação de licenciamento e serviços especializados da Red Hat transcende a esfera operacional, configurando-se como decisão estratégica, alinhada aos objetivos de transformação digital da administração pública estadual e imprescindível para a continuidade dos serviços críticos da SEFAZ-RJ, assegurando, simultaneamente, eficiência, inovação e a

evolução tecnológica da instituição.

2.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 2.1.1. Melhorar o aproveitamento de recursos de tecnologia da informação com a otimização da infraestrutura;
- 2.1.2. Assegurar a redução dos riscos de interrupção dos sistemas;
- 2.1.3. Dar continuidade ao investimento operacional e econômico despendidos pela Pasta, na busca do desenvolvimento das soluções empregadas atualmente;
- 2.1.4. Interagir, de forma ágil, com as áreas de negócio em relação ao fornecimento e manutenção das soluções de tecnologia;
- 2.1.5. Ampliar a capacidade para a manutenção evolutiva e adaptativa dos sistemas existentes;
- 2.1.6. Ampliar a capacidade para o desenvolvimento de novos sistemas;
- 2.1.7. Controlar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- 2.1.8. Diminuir os prazos de atendimento, solução de problemas e execução de mudanças.

2.2. Alinhamento da solução aos instrumentos de planejamento

Alinhamento ao Plano Estratégico Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC 2024-2027)	
Objetivos Estratégicos	OETIC 5 - Modernizar a Infraestrutura de TIC da SEFAZ-RJ
Necessidade	N04 - Modernizar a infraestrutura de TIC N13 - Garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade, o não-repúdio e a rastreabilidade da informação
Iniciativa	I08 - Migrar infraestrutura para modelo de computação em nuvem.
Ação	073 - Implementar solução de orquestração de containers A074 - Infraestrutura como código

Alinhamento ao PCA

ID do PCA no PNCP	42498600000171-0-000019/2025
Unidade Responsável	FAF – Fundo de Administração Fazendária
UASG	206100
ID do Item	6995, 6996, 6997, 6994, 6998, 6999, 7000, 7001, 7002

3. OBJETO

3.1. Descrição detalhada da solução de TIC

- 3.1.1. Prestação de serviços de subscrições de softwares Red Hat, com garantia e acesso às atualizações por 12 (doze) meses, a ser prestado por empresa especializada, na forma estabelecida neste Termo e seus anexos.

3.2. Demanda e quantidade a ser contratada

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	188552	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)	10
2	188553	Red Hat Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	38
3	188569	Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	250

4	188573	Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	30
5	188575	Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	30
6	188583	Red Hat Enterprise Linux or Virtual Datacenters, Premium	32
7	188588	Red Hat Smart Management for Unlimited Guests	32
8	188589	Red Hat OpenShift AI, PREMIUM (2 Cores or 4 vCPUs)	10
9	188606	Red Hat Learning Subscription, Standard	12

3.3. Detalhamento das especificações técnicas

3.3.1. A licenças que deverão ser entregues estão elencadas nos subitem 3.2 de Termo de Referência.

3.4. Critérios de medição utilizados

3.4.1. A medição se dará mediante efetiva prestação dos serviços solicitados e atestados pela CONTRATANTE, além do efetivo cumprimento dos prazos de entrega indicados nos subitens 5.15 e 5.12.

3.5. Horário e local de prestação

3.5.1. As subscrições de licenças do LOTE I deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico, no portal do próprio fabricante, sem necessidade de instalação e configuração.

3.5.2. Horário de prestação dos serviços será entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira.

3.5.3. O responsável pelo recebimento será o servidor David Carvalho Fonseca, e-mail: David.Fonseca@fazenda.rj.gov.br.

4. PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. Vigência

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.1.2. O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de utilização de programa de informática de natureza contínua.

4.2. Reajuste de Preços

4.3. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, tendo em vista que o referido índice é o setorial indicado para contratações envolvendo TIC.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em)

a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

4.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

4.9.1. da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

4.9.2. a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

4.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

4.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

4.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por gestor e fiscais designados pela Administração, em conformidade com o Decreto nº 11.246/2022 e com o Decreto nº 48.817/2023, elucidadas no item 15 deste Termo de Referência.

5.3. Todos os registros referentes à execução contratual (ordens de serviço, ocorrências, notificações, correções, prorrogações, aditivos e pagamentos) deverão ser lançados no histórico de gerenciamento do contrato, assegurando transparência e rastreabilidade.

5.4. A atuação do gestor e dos fiscais não exime a **CONTRATADA** da plena responsabilidade pela execução do objeto contratado, incluindo qualidade, prazos e entrega dos bens/serviços.

Durante todo o período de vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer todo tipo de suporte que se faça necessário, sem custo adicional a **CONTRATANTE**. O plano de subscrição de licenças de software deverá permitir acesso ao produto (código fonte, código binário e documentação), upgrades, correções, novas versões, releases, atualizações e alertas de segurança disponibilizadas pela fabricante durante todo o período de vigência.

5.5. Todas as licenças e subscrições deverão ser registradas no site da fabricante em nome do **CONTRATANTE**.

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar apoio telefônico através de Central de Atendimento ou através da internet, via usuário e senha repassados à SEFAZ-RJ, aos softwares constantes deste Contrato, sem ônus à SEFAZ-RJ, no caso de defeito ou erro de códigos-fonte, durante o período de garantia

5.7. Os itens de subscrição de software devem ser disponibilizados no portal do fabricante.

5.8. Os softwares deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, preferencialmente, no idioma português, do Brasil, compreendendo manuais, catálogos de operação, guias de instalação e outros pertinentes.

5.9. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, mesmo que autenticadas, e deverá ser disponibilizada no site do fabricante para download.

5.10. **Mecanismos formais de comunicação**

5.10.1. São instrumentos formais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

- 5.10.1.1. Ordem de Serviço;
- 5.10.1.2. Plano de Inserção;
- 5.10.1.3. Termos de Recebimento;
- 5.10.1.4. Chamado registrado na Central de Atendimento;
- 5.10.1.5. Ofícios;
- 5.10.1.6. Relatórios e Atas de Reunião;
- 5.10.1.7. E-mail;
- 5.10.1.8. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

5.10.2. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de Ordem de Serviço, ocorrerá sempre por intermédio do preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

5.11. **Garantia do Fabricante**

5.11.1. Esse requisito tem por finalidade central buscar que a **CONTRATADA** garanta a entrega dos objetos contratados de acordo com as melhores práticas do mercado, uma vez que ela própria será responsável por corrigir todas as falhas dos produtos/serviços enquanto perdurar sua relação contratual com a área requisitante

5.11.2. Para os produtos na modalidade subscrição de uso, é exigido acesso à atualização de versão pelo período da vigência da garantia; ou seja, por 12 meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, vedada a prorrogação.

5.11.3. Os objetos do presente certame terão garantia para os prazos acima estabelecidos, a contar da data do seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**

5.11.4. Não há limitação para o número de Chamados Técnicos.

5.11.5. Durante todo o período de vigência da subscrição e/ou garantia a empresa a ser contratada deverá fornecer uma Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail e telefone 0800), sem custo adicional à contratante para realização de interface com o fabricante quando necessário para consultas, aberturas de chamados para esclarecimentos de dúvidas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, obrigatoriamente em Português Brasileiro. .

5.11.6. Forma de atendimento: Remoto ou presencial. No caso de atendimento remoto, a **CONTRATADA** deve informar por e-mail o fiscal técnico do contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após a sua conclusão, contendo evidências das atividades executadas. O atendimento presencial será pontual, quando necessário. O escopo dos níveis de serviços aqui estabelecidos está relacionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11.7. Deverão ser fornecidas automaticamente todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência da garantia. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”,

“versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

5.11.8. Caso seja necessário substituir licenças equivalentes durante a vigência do contrato, isso deverá ocorrer sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.11.9. Em nenhuma hipótese, a presente contratação configura terceirização de serviços, pois não há previsão de mão de obra terceirizada residente/exclusiva nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.12. **Disponibilização do objeto**

5.12.1. As subscrições de licenças deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico, no portal do próprio fabricante, sem necessidade de instalação e configuração.

5.12.2. O prazo de entrega das subscrições de licenças será determinado de acordo com as ordens de serviço, que só poderão ser emitidas após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

5.12.3. Após o recebimento, a **CONTRATANTE** procederá à análise, quando, então, verificará se as licenças obtidas atendem completamente todos os requisitos e condições exigidas neste Termo de Referência;

5.12.4. Satisfeitas todas as condições de análise, a **CONTRATANTE** procederá ao aceite nos termos do subitem 5.15 deste Termo de Referência – Avaliação da qualidade e aceite do objeto.

5.13. **Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto**

5.13.1. **Aceite do Objeto**

5.13.1.1. O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma (redação do art. 20, I, do Decreto 48.817/23):

5.13.1.2. Provisoriamente, pelos fiscais dos contratos, mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão de cada ordem de serviço emitida, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.13.1.3. Definitivamente, pelos fiscais ou comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.13.1.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou termo de referência, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa.

5.13.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023 e pelo contrato.

5.13.1.6. Salvo disposição em contrário constante do edital, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.14. **Sigilo e Inviolabilidade**

5.14.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

6.1. Objeto e Escopo dos Níveis de Serviço

6.1.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS será aquele estabelecido nos termos da política de suporte do fabricante Red Hat na modalidade contratada¹

6.1.2. Ficam as aplicações das sanções contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

7.4. Demais obrigações serão definidas no contrato e no edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Nomear preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.2. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

8.5. Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente;

8.6. A empresa deverá, obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, apresentar comprovação emitida pela Red Hat de que está autorizada pelo fabricante a fornecer suas subscrições de uso de software. Serão aceitos documentos oficiais em papel timbrado do fabricante, localização da empresa no site oficial do fabricante em área de consulta aos parceiros oficiais, bem como outros documentos similares que efetivamente comprovem a condição de parceria oficial.

8.7. Demais obrigações serão definidas no contrato e no edital.

9. PENALIDADES

9.1. No caso de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou tiver alguma conduta delineada no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas contratuais estabelecidas e assegurada a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- 9.1.0.1. advertência;
- 9.1.0.2. multa;
- 9.1.0.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.0.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato é reservado o direito de, verificada a ocorrência de infração, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, utilizar outros critérios para a dosimetria da pena.

9.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não excederá o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.6. A critério da Administração, poderá ainda ser aplicada glosa proporcional nos pagamentos, na hipótese de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. Para fins de qualificação técnica e para a devida verificação da capacidade de entrega das quantidades demandadas frente à segurança da manutenção da boa qualidade dos itens, sem prejuízo das demais regras previstas na lei de licitações, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. O(s) atestado(s) deverão demonstrar o cumprimento de um quantitativo no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do LOTE I, considerado de maior relevância, mitigando assim o risco de possibilidade de não entrega integral do objeto.

10.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.1.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 67, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2024;

10.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

10.2. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e fornecimento de bens.

10.3. **Habilitação jurídica**

10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

10.3.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

10.3.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

10.3.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.8. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.4.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

10.4.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

10.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

10.4.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

10.4.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de

Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

10.4.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

10.4.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

10.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

10.4.11. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

10.4.12. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

10.4.13. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

10.5. Habilidação econômico-financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

10.5.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.5. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.5.6. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

10.5.7. A exigência tem como objetivo assegurar que o licitante tenha condições de cumprir as obrigações contratuais, garantindo a qualidade e a execução do contrato.

10.5.8. Ao verificar a saúde financeira do licitante, a administração pública reduz o risco de inadimplência, atrasos e problemas na execução do contrato.

10.5.9. A apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis contribui para a transparéncia do processo licitatório, permitindo que a administração pública avalie a situação financeira do licitante de forma mais precisa.

10.5.10. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

10.5.11. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

10.5.11.1. $LG = Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo\ Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$

10.5.11.2. $SG = Ativo\ Total\ Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$

10.5.11.3. $LC = Ativo\ Circulante\ Passivo\ Circulante$

10.5.12. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada por fornecedor.

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Unidade Orçamentária 2061 – FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

UG	206100 - FAF
UO	20610 - FAF
Programa de Trabalho	04.126.0493.5787 - Moder e Exp do Ambiente de TI e Comunicação
Natureza de Despesa	3390.40.06 - Locação de softwares
Fonte de Recurso	1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Natureza do bem ou serviço

12.1.1. O serviço é considerado comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

12.2. Da não configuração de mera intermediação de mão-de-obra

12.2.1. A entrega do objeto in casu não envolve “dedicação exclusiva de mão de obra” – nos termos do art. 17 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017 –, uma vez que a **CONTRATADA** poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos. A prestação dos serviços eventuais e temporários também não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.3. Subcontratação

12.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.3.2. A garantia do fabricante não caracteriza subcontratação

12.4. Participação de consórcios

12.4.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dadas as características

específicas dos serviços que serão fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais), bem como, exigem subordinação.

12.4.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas em consórcio também se justifica na medida em que nas licitações que visam à contratação de serviços de TIC, existem no mercado empresas em quantidade e capacidade técnica suficientes para garantir um processo altamente competitivo. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

12.4.3. A importância de ser uma única empresa responsável por cada lote, evita a fragilidade das informações trazendo maior segurança dos processos. Portanto, considerando a natureza do serviço objeto deste documento, a necessidade explícita de responsabilização quanto à execução, é inviável para participação de consórcio.

12.4.4. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

12.4.5. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

12.4.6. Ademais, essa vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

12.5. **Participação de cooperativas.**

12.5.1. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza dos serviços e o modo como serão executados, exige subordinação jurídica entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como pessoalidade e habitualidade.

12.6. **Parcelamento do objeto**

12.7. Redação conforme subitem 4.3 do Termo de Referência da Ata de Registro de Preço nº 10/2025.

12.7.1. O objeto deste termo de referência foi dividido em 02 (dois) lotes, cada um com um escopo e incorporado ao ciclo de vida da tecnologia, possibilitando assim que cada Órgão da Administração Pública utilize os recursos de acordo com suas necessidades.

12.7.2. A tecnologia Red Hat, que faz parte do Lote 01, exige conhecimentos e certificações específicas para a sua administração e suporte. Separando as subscrições (Lote 01) dos serviços técnicos (Lote 02), é possível selecionar fornecedores especializados para cada lote, promovendo maior qualidade e aderência técnica. Isso atende ao §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, pois evidencia que, sem o parcelamento, não seria possível alcançar fornecedores com especialização adequada para cada componente do objeto.

12.7.3. Ao se parcelar o objeto, é possível adquirir cada lote com o fornecedor que ofertar o menor valor, possivelmente reduzindo o custo total das subscrições.

12.7.3.1. A divisão em lotes possibilita que os serviços técnicos (Lote 02) sejam contratados de acordo com as necessidades reais e capacidades de implementação de cada órgão. Isso permite, por exemplo, a escolha do fornecedor de serviços técnicos que melhor se adeque ao ambiente tecnológico específico de cada órgão, promovendo a eficiência e a customização no atendimento às demandas.

12.7.4. A adjudicação por lotes permite que a Administração obtenha propostas mais vantajosas para cada categoria de item, visto que possibilita a participação de fornecedores especializados. A pesquisa de mercado realizada junto aos órgãos da administração pública revelou que a oferta separada das subscrições Red Hat e dos serviços técnicos estimula a competitividade entre fornecedores, potencializando a redução dos preços.

12.7.5. No que tange o critério de julgamento, embora a adjudicação seja por lote, a Administração resguardou a adjudicação por item no Lote 01, conforme previsto no item 12.1.2, deste documento, viabilizando assim, o atendimento de todos os órgãos e/ou entidades interessados no certame, independente da demanda identificada ou do orçamento disponível.

12.7.6. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens pelo participante ou pelo aderente deverá observar as diretrizes do parágrafo único do art. 40 do Decreto estadual n. 48.816/2023 e do art. 82, parágrafo 5., inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

12.7.7. Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços e produtos, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

12.7.8. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, assim descreve o seu entendimento sobre o assunto:

..."Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

12.7.9. O parcelamento da solução em dois lotes é a estratégia mais vantajosa para a Administração, pois possibilita a escolha de fornecedores especializados em cada componente do objeto (subscrições e serviços técnicos). Essa abordagem atende às exigências do §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, ao evidenciar a vantagem técnica e econômica da divisão, promovendo a eficiência, a qualidade técnica e a redução de custos no processo licitatório.

12.7.10. Por fim, informamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo definições do específico processo licitatório foram interpretados à luz dos princípios da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, apenas utilizamos de requisitos mínimos para garantir a execução do contrato e o perfeito cumprimento do objeto.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados parcelados sob demanda de acordo com cada ordem de serviço emitida, diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, contados do recebimento definitivo.

13.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE

a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto no Edital e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao CONTRATANTE, para o endereço eletrônico a ser indicado.

13.6. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item acima, o órgão competente deverá verificar:

13.6.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

13.6.2. Se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público mediante consulta aos cadastros oficiais do poder público existentes, observadas as abrangências de aplicação; e

13.6.3. Por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

13.13. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.14. Caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, do edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA contará com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor anual.

14.2. O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária; e

14.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. Em caso de opção pelo seguro- garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em no máximo, até a data de assinatura do contrato e a garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

14.4.2. Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

14.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

14.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

15. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente, em conformidade com as cláusulas avençadas, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 116, §1º).

15.2. A gestão e a fiscalização da execução do contrato poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta, no mínimo, por 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais (técnico e administrativo) e, quando necessário, por outros agentes previstos no art. 5º do Decreto nº 48.817/2023, de acordo com a complexidade e especificidade do objeto.

15.3. Todas as ocorrências deverão ser registradas, incluindo ordens de serviço, alterações, prorrogações, falhas observadas e respectivas correções, assegurando a rastreabilidade do acompanhamento.

15.4. A execução contratual será monitorada por instrumentos de controle que compreendam, quando aplicável:

15.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com verificação de prazos e qualidade;

15.4.2. os recursos humanos empregados, considerando quantidade e qualificação exigida;

15.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina estabelecida;

15.4.5. o cumprimento das obrigações contratuais;

15.4.6. a satisfação do público usuário, quando possível.

15.5. É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e da qualidade da execução por ela própria realizada, cabendo exclusivamente à Administração tal responsabilidade.

15.6. No caso de descumprimento reiterado das obrigações ou da prestação dos serviços em

padrão inferior ao mínimo exigido, deverá ser instaurado processo administrativo sancionador, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Constatados indícios de irregularidade, o gestor do contrato intimará a CONTRATADA para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, contados da data da intimação.

15.8. Encerrada a instrução, o gestor do contrato elaborará relatório conclusivo, contendo exposição dos fatos, provas colhidas e opinião fundamentada quanto à existência ou não de culpa da contratada, encaminhando-o à autoridade competente para decisão.

15.9. A CONTRATADA declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Administração, obrigando-se a fornecer todas as informações, elementos e documentos necessários à fiscalização.

15.10. A instituição da gestão e da fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, tampouco a exime de manter mecanismos próprios de controle de qualidade.

15.11. Na hipótese de inexecução total ou parcial que acarrete a rescisão contratual, será automaticamente devida multa compensatória de 3% (três por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste instrumento.

15.12. Gestor do contrato

15.12.1. O Gestor do Contrato será responsável por coordenar os trabalhos de acompanhamento, consolidar os registros e relatórios elaborados pelos fiscais, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, propor ajustes e, quando for o caso, adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização (Decreto nº 11.246/2022, art. 21).

15.12.2. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.12.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.12.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.12.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.12.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.12.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.13. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

15.13.1. Fiscalização Técnica

15.13.1.1. A Fiscalização Técnica acompanhará a execução para garantir que todas as condições contratuais sejam cumpridas, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando prazos para correção de falhas e comunicando ao gestor do contrato as situações que demandarem medidas além de sua competência.

15.13.1.2. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.13.1.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, g1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.13.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.13.1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.13.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.13.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.13.2. Fiscalização Administrativa

15.13.2.1. A Fiscalização Administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação, o empenho, os pagamentos, as garantias, a formalização de termos aditivos e de apostilamentos, comunicando ao gestor do contrato irregularidades que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23).

15.13.2.2. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.13.2.3. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

15.13.2.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.13.2.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

15.13.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021

15.13.2.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. PROVA DE CONCEITO

16.1. Não se aplica.

17. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

17.1. Adesão à Ata de Registro e Preços nº 10/2025 do Centro De Tecnologia De Informação E Comunicação Do Estado Do Rio De Janeiro - PRODERJ.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. Para a presente contratação será adotada o regime de execução de empreitada por preço unitário.

19. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. Não se aplica, considerando que a contratação será realizada por meio de adesão à Ata.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.861.602,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e hum mil e seiscentos reais)

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Não se aplica para a presente contratação, considerando tratar-se de uma solução de software.

22. MATRIZ DE RISCO

22.1. A Matriz de Risco não foi mencionada no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços Nº 10/2025 do Centro De Tecnologia De Informação E Comunicação Do Estado Do Rio De Janeiro

23. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

23.1. Integram este Termo de Referência os documentos a seguir relacionados, os quais estão vinculados à execução do contrato e sendo dele parte integrante, após devidamente ajustados com as informações correspondentes às partes contratantes:

- 23.1.1. ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 23.1.2. ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- 23.1.3. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 23.1.4. ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- 23.1.5. ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO OU AUTORIZAÇÃO DA COMPRA
- 23.1.6. ANEXO VI – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

24. ASSINATURAS

Por este instrumento, assinado eletronicamente, a Equipe de Planejamento da Contratação, conclui o Termo de Referência na fase de Planejamento da Contratação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.

**INTEGRANTE
REQUISITANTE** **INTEGRANTE
TÉCNICO** **INTEGRANTE
ADMINISTRATIVO**

**AUTORIDADE MÁXIMA
DE TIC**

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Meses												Total
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)		100%											100%
2	Red Hat Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)		100%											100%

3	Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)		100%										100%
4	Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)		100%										100%
5	Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)		100%										100%
6	Red Hat Enterprise Linux or Virtual Datacenters, Premium		100%										100%
7	Red Hat Smart Management for Unlimited Guests		100%										100%
8	Red Hat OpenShift AI, PREMIUM (2 Cores or 4 vCPUs)		100%										100%
9	Red Hat Learning Subscription, Standard		100%										100%

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD. ANUAL	UNIDADE	ITEM DA ATA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)	10	UN	Lote 1 - Item 02	R\$122.874,00	R\$1.228.740,00
2	Red Hat Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	38	UN	Lote 1 - Item 03	R\$ 10.951,00	R\$461,138,00
3	Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	250	UN	Lote 1 - Item 20	R\$ 35.401,00	R\$8.850.250,00

4	Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	30	UN	Lote 1 - Item 24	R\$ 80.652,00	R\$2.419.560,00
5	Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	30	UN	Lote 1 - Item 26	R\$ 48.458,00	R\$1.453.740,00
6	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium	32	UN	Lote 1 - Item 34	R\$ 23.955,00	R\$766.560,00
7	Red Hat Smart Management for Unlimited Guests	32	UN	Lote 1 - Item 39	R\$ 8.943,00	R\$286.176,00
8	Red Hat OpenShift AI, PREMIUM (2 Cores or 4 vCPUs)	10	UN	Lote 1 - Item 40	R\$ 23.824,00	R\$154.550,00
9	Red Hat Learning Subscription, Standard	12	UN	Lote 1 - Item 57	R\$285.888,00	R\$285.888,00
TOTAL						R\$ 15.861.602,00

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório	
Contrato nº	Vigência:
Processo Administrativo nº:	
Contratada:	
Contratante:	
Ordem de Serviço:	
Data da Emissão:	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos, nos termos da Cláusula XX do contrato em epígrafe, que o objeto foi entregue em XX e a sua instalação concluída em XX. O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade.

Ressaltamos que o recebimento definitivo deste bem ocorrerá em até XX dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

Membros da Comissão (SEFAZ-RJ)

Preposto CONTRATADA

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo	
Contrato nº	Vigência:

Processo Administrativo nº:
Contratada:
Contratante:
Ordem de Serviço:
Data da Emissão:
Objeto:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
TOTAL DOS ITENS				

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto na Cláusula XX do Contrato XX, que os serviços e os bens entregues, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura da Comissão de Fiscalização)

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO OU AUTORIZAÇÃO DA COMPRA

Referente à <descrição do objeto>

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Licitatório nº:
- 1.2. Contrato nº:
- 1.3. Valor do Contrato: R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).
- 1.4. Vigência Contratual:
- 1.5. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a <Descrever Contratada> a iniciar na data de ____ de ____ de 20____ os serviços, objeto do contrato acima epografado, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa <Descrever Contratada>.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura da Comissão de Fiscalização)

ANEXO VI – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados, de um lado Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Presidente Vargas No 670, doravante denominado SEFAZ-RJ, e de outro lado....., CNPJ No/0001-01, situada em, a Rua:, bairro....., doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da SEFAZ-RJ e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - Destaca-se que as informações e os dados a que a CONTRATADA possa ter acesso, em especial dados fiscais, estão protegidos nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e demais legislações aplicáveis, não sendo possível repassá-los e/ou compartilhá-los com terceiros não autorizados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a tratar como “Segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Entregar, no momento da rescisão contratual, isto é, do aceite final do projeto, toda e qualquer documentação, material de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Destruir no final do contrato, ou quando for solicitada, toda e qualquer informação além dos produtos de propriedade do CONTRATANTE que estejam em seu poder, tais como bancos de dados e documentação de programas, fluxos de processo.

CLÁUSULA QUARTA - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do CONTRATANTE ou determinação judicial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos de acordo com os termos constantes no presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros. Devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e empregados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer falha na segurança da informação, identificada por qualquer colaborador, deve ser imediatamente comunicada a SEFAZ-RJ para avaliação e determinação das ações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os acessos à rede de dados da SEFAZ-RJ são gerenciados em todos os tipos de conexão, devendo os profissionais ser identificados e ter acessos apenas às informações e aos recursos tecnológicos necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados e prepostos, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo.

CLÁUSULA NONA - O acesso à Informação Confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos SERVICOS. É vedado o controle exclusivo, por apenas um profissional, de um processo de negócio ou recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de perda ou extravio de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, apuração de responsabilidade criminal em processo administrativo ou judicial, apuração de responsabilidades de acordo com a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade), sem prejuízo, igualmente, de o servidor público responder a processo administrativo disciplinar, com base no Decreto-Lei 220/1975 (Estatuto dos Funcionários Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) ou em qualquer outra lei de regência específica das carreiras públicas, como a Lei Complementar nº 69/1990, para o caso dos Auditores Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante a ciência de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA/colaboradores, no qual os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta dos Termos de Sigilo não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA compromete-se a estar ciente e em conformidade com as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação da SEFAZ-RJ, devendo atender as seguintes normas:

I - a Lei no 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública;

II - o Decreto no 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades de Administração Pública Federal;

III - o Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal e/ou normativos estaduais correlatos, se existentes;

IV - A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências

V - A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da Política de Segurança da Informação da SEFAZ-RJ devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos servidores da CONTRATADA que prestarem serviços a SEFAZ-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil, criminal e administrativa, de acordo com a legislação vigente e as obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a SEFAZ-RJ e abrangem as informações presentes ou futuras, permanecendo as regras do sigilo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 20xx.

SEFAZ-RJ

Responsável do Contrato pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Martins de Almeida, Assistente II**, em 25/11/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo da Rocha Silva, Superintendente**, em 25/11/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Carvalho Fonseca, Assistente**, em 25/11/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Rodrigues Drumond Flores, Subsecretária**, em 25/11/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119440732** e o código CRC **2EA40095**.

Referência: Processo nº SEI-040008/000897/2025

SEI nº 119440732

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: 23344300 - www.fazenda.rj.gov.br